

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1896/78

INTERESSADO: Igara Saruby de Lima France

ASSUNTO : Matrícula na escola de candidato sem idade legal para cursar a 2ª série do 1º grau.

RELATORA : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1771 /78, CPG, Aprov. em 20 / 12/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula de alunos sem idade legal para cursar a 2ª Série do 1º grau.

A análise do material psico-pedagógico juntado ao processo revela que Igara Saruby de Lima France apresenta condições para freqüentar a 2ª série do 1º grau.

APRECIAÇÃO:

A aluna apresenta bom rendimento pedagógico julgamos, portanto, de toda conveniência que possa continuar normalmente sua escolaridade.

II- CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, seja convalidada a matrícula de Igara Saruby de Lima France na 2ª série do 1º grau em qualquer unidade da rede estadual.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedescni Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto - da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente